



LEI Nº 983/ 2025

**“ALTERA A LEI 823/2017 E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Doresópolis, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município, APROVOU e eu, Prefeito, SANCIONEI a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 1º, da Lei 823/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica instituído o sistema de diárias para custeio de despesas de viagens realizadas pelo prefeito, vice-prefeito, para o servidor da administração direta do Poder Executivo, para o agente colaborador e para os membros dos conselhos, que se deslocarem da sede, eventualmente e por motivo de serviço, conforme critérios e valores fixados nesta lei.

Art. 2º - Fica alterado o Artigo 15º da Lei 823/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15º - As despesas de Viagens do Vice-Prefeito, serão pagas pelo sistema de diárias e de indenização de valores, quando aplicável, mediante apresentação dos documentos legais comprobatórios de sua realização e desde que previamente autorizados pelo Prefeito.

Art. 3º - Fica alterada a Tabela I do Anexo I referente aos valores das diárias de viagem da Lei 823/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Enquadramento:

Faixa I:

Servidor que exerça cargo efetivo, cargo de provimento em comissão ou função pública e membros de conselhos municipais.



Faixa II:

Vice-Prefeito, Chefe de Gabinete, Secretários Municipais, Procurador Municipal, Assessor Jurídico e Fiscal de Contratos.

Servidor que exerça função de direção, chefia, assessoramento;

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Doresópolis, 08 de Maio de 2025.

VALDIR DA COSTA LOPES
Prefeito Municipal

